
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2016-2019, COM REFLEXOS PARA O PERÍODO 2018-2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, com reflexos para o período 2018-2019, em conformidade ao disposto no art. 9º, da Lei nº 8.335, de 29 de dezembro de 2015.

§ 1º A revisão apresenta, mantidas as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, a exclusão, inclusão e alterações nos atributos dos Programas e Ações para o período 2018-2019, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018, com suas devidas justificativas.

§ 2º Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I - Anexo I - Alteração de Metas Regionalizadas;

II - Anexo II - Alteração de Atributos de Programas Existentes;

III - Anexo III - Inclusão de Ação em Programas Existentes;

IV - Anexo IV - Exclusão de Ação em Programas Existentes;

V - Anexo V - Alteração de Atributos de Ações em Programas Existentes;

VI - Anexo VI - Demonstrativo Atualizado do Plano, que contém as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em Programas, Ações e respectivos atributos.

§ 3º O demonstrativo referido no inciso VI do § 2º deste artigo adotará perspectiva de planejamento correspondente ao período restante do Plano, especialmente no que se refere aos valores financeiros dos Programas, e servirá como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º As alterações de Programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, e forma a atingir maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

§ 1º Considera-se alteração de Programas a adequação de objetivos, metas regionalizadas, ações e indicadores de processo.

§ 2º Considera-se alteração de Ações a adequação de denominação, do produto e da unidade de medida da ação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício de 2018, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

SUMÁRIO

NOTA TÉCNICA

VOLUME I

ANEXO I - ALTERAÇÃO DE METAS REGIONALIZADAS

ANEXO II - ALTERAÇÕES DE ATRIBUTOS DE PROGRAMAS EXISTENTES

ANEXO III - INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMAS EXISTENTES

ANEXO IV - EXCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMAS EXISTENTES

ANEXO V - ALTERAÇÕES DE ATRIBUTOS DE AÇÕES EM PROGRAMAS EXISTENTES

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO PLANO

PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO

VOLUME II

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO PLANO

PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO (continuação)

VOLUME III

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO PLANO

PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO,
ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES E DEFENSORIA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PPA 2016 – 2019
PERÍODO DE REFERÊNCIA 2018 / 2019
NOTA TÉCNICA

I - O Plano Plurianual (PPA) está previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Pará. Como lei de iniciativa do Poder Executivo, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), compõe os três principais instrumentos do sistema de planejamento no Brasil.

II - Estabelecido pela Lei nº 8.335/2015, o PPA 2016T2019 trouxe inovações quanto à metodologia adotada em planos anteriores. O Governo do Estado optou, com os ajustes necessários, pela metodologia adotada pelo Governo Federal, que tem os Programas Temáticos como unidade de gestão e expressam as ações governamentais direcionadas a uma determinada política pública, de forma regionalizada:

Assistência Social, Educação, Infraestrutura, Meio Ambiente, Saúde, Segurança, dentre outras.

III - Para cada Programa do Plano foram definidos objetivos, metas regionalizadas, ações e indicadores que conjugam as intenções de realização da Administração Pública na dimensão de cada política pública, evidenciando a atuação governamental nas doze Regiões de Integração do Estado, definidas no Decreto nº 1.066/2008, alteradas pelo Decreto nº 1.346/2015).

IV - O PPA 2016T2019 denominado Governo Regionalizado, Desenvolvimento Integrado definiu, no âmbito do Poder Executivo, 21 (vinte e um) Programas Temáticos e 1 (um) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços prestados ao Estado, que agrega um conjunto de ações destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental. Compõem também o Plano, 11 (onze) programas sob a execução dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Órgãos Constitucionais Independentes.

V - A Revisão do PPA para o biênio 2018T2019, detalhada nos Anexos de I a VI deste documento, resultou em alterações que não modificam a estrutura programática definida no PPA 2016T2019, ficando restritas a ajustes de atributos, das metas regionalizadas, e, em alguns casos, ações de programas.

VI - Foi necessário também, adequar a quantificação das metas físicas às expectativas de receita, afetada pela crise econômica. Em valores históricos, a previsão de receita do Plano para a segunda metade do PPA (2018/2019) era da ordem de R\$ 40,1 bilhões. Considerando a reestimativa das receitas estaduais realizada pela Secretaria da Fazenda do Estado para o período, os números apontam R\$ 37,0 bilhões, justificando o ajuste das metas programáticas.

VII - A Revisão programática orientou-se no Relatório Anual de Avaliação do PPA relativo a 2016, instrumento de gestão que possibilita o aperfeiçoamento dos Programas e Ações, especificamente na análise do resultado da execução física e financeira dos programas e ações e no resultado dos indicadores de cada Programa e, ainda, no monitoramento e avaliação da execução de 2017, resultantes de Oficinas Temáticas realizadas no primeiro semestre do exercício.

VIII - O processo de revisão do Plano incluiu também, a participação e escuta da sociedade paraense por meio da realização de Audiências Públicas em quatro municípios pólos: Altamira, Santarém, Marabá e Belém.

IX - O resultado do processo de revisão do Plano é apresentado na forma de 6 (seis) Anexos, parte integrante do Projeto de Lei de Revisão do PPA 2018 e 2019, a seguir especificados:

Anexo I – Alteração de Metas Regionalizadas;

Anexo II – Alteração de Atributos de Programas Existentes;

Anexo III – Inclusão de Ação em Programas Existentes;

Anexo IV – Exclusão de Ação em Programas Existentes;

Anexo V – Alteração de Atributos de Ações em Programas Existentes;

Anexo VI – Demonstrativo atualizado do Plano

X - O Anexo VI consolida todas as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas nos Programas, ações e respectivos atributos de todos os Órgãos do Poder Executivo Estadual e dos demais Poderes do Estado e órgãos constitucionais independentes, constituindo-se no Plano Revisado para o período 2018 – 2019.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ORDINÁRIA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM: (<http://www.ioepa.com.br/pages/2017/2017.12.29.DOE.pdf>)

DOE Nº 33.528, DE 29/12/2017.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**